



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 6.274, DE 16 DE MARÇO DE 2016

Regulamenta a readaptação na modalidade de restrição funcional dos servidores efetivos, estabilizados e não estáveis da Administração Direta e Indireta do Município e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso II, c/c o artigo 82, inciso VI, ambos da Lei Orgânica Municipal, e observado o disposto no artigo 25 da Lei nº 2.584, de 11 de dezembro de 1991, e considerando que:

I - é devido ao servidor municipal que estiver incapacitado para as atividades laborais o auxílio-doença nos termos da Lei nº 4.175/07 (segurados do RPPS), e da Lei 8.213/91 (segurados do RGPS);

II - findo o período concedido para o auxílio-doença (Lei nº 4.175/07), “o segurado será submetido a novo exame médico pericial, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou, quando sugerida sua aposentadoria por invalidez, pela avaliação por uma junta composta de três médicos”;

III - a Lei nº 3.072/96 e a Lei nº 3.023/95 não dispõem de cargos/funções de atribuições e habilitação exigida afins para a readaptação funcional propriamente dita estabelecida no Estatuto dos Servidores Municipais – Lei 2.584/91.

IV - a operacionalidade da readaptação/restrrição funcional prevista no artigo 25 da Lei nº 2.584/91 é competência da Secretaria Municipal de Administração,

DECRETA:

Art. 1º A readaptação verificar-se-á sempre que ocorrer modificação do estado físico ou mental do servidor efetivo, estabilizado ou não estável que venha alterar sua capacidade laborativa.

§ 1º A readaptação será concedida compulsoriamente, mediante avaliação médica pericial realizada pelo médico perito oficial do IMP ou do INSS.

§ 2º Ao servidor readaptado somente poderá ser concedida licença para tratamento de saúde pela mesma patologia que motivou o benefício nos casos de reagudização clínica.

§ 3º Havendo necessidade de licença para tratamento de saúde durante o período de vigência da readaptação, o servidor poderá ser convocado, a critério da Perícia Médica Oficial, para reavaliação da readaptação funcional.

Art. 2º A readaptação deverá ser precedida de auxílio-doença e somente o Médico Perito Oficial do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP ou do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS é competente para concluir pela readaptação/restrrição funcional do servidor a que se refere o artigo 1º deste Decreto.



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

... continuação do Decreto nº 6.274/16 - fl. 2

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo a servidora que desempenha função exposta a fonte radioativa, que deverá ser readaptada a partir do diagnóstico de estado gestacional.

§ 2º Para a readaptação a que se refere o artigo 25 da Lei nº 2.584/91, é necessário que o servidor seja capaz de executar parcialmente as atribuições de seu cargo nos termos do Decreto nº 4.147/00.

§ 3º O laudo conclusivo emitido pelo Médico Perito Oficial do IMP ou do INSS deverá indicar o comprometimento parcial transitório ou permanente da saúde física ou psíquica do servidor.

§ 4º Para emissão do laudo conclusivo emitido pelo Médico Perito Oficial do IMP ou do INSS, o segurado deverá apresentar:

I - atestado médico emitido pelo médico assistente, legível e original, especificando a limitação/restrrição para o exercício da função readaptada;

II - exames comprobatórios da situação clínica de saúde;

III - cópia da receita médica ou prescrição de medicação;

IV - relatório do local de trabalho devidamente preenchido e assinado pelo servidor e pela chefia imediata;

V - relatório de acompanhamento dos tratamentos Realizados

§ 5º A critério da Perícia Médica Oficial, poderão ser solicitados novos exames, avaliações ou pareceres especializados para complementação diagnóstica.

Art. 3º Antes da emissão do laudo conclusivo, a perícia do IMP deve conhecer e analisar todas as atividades exercidas pelo servidor, especialmente, as que se referem aos cargos acumuláveis no âmbito municipal, estadual e federal ou emprego na atividade privada.

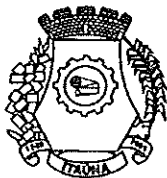
§ 1º Se o servidor titular de dois cargos efetivos exercer a mesma profissão no Município deverá ser sugerida a restrição de função nos dois cargos acumuláveis.

§ 2º O Diretor-Geral do IMP deverá oficiar o outro órgão de previdência social da sugestão de readaptação no caso de o servidor que acumular função, cargo em outra esfera de governo ou emprego na atividade privada.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, designarão uma Junta Oficial de Readaptação, composta preferencialmente por médico especialista em medicina do trabalho, médico especialista na limitação do servidor, psicólogo e terapeuta ocupacional para fins de elaboração de laudo de readaptação.

Art. 5º A Junta Oficial de Readaptação, de posse da listagem das atribuições afetas ao cargo, sugerirá os itens que poderão ser executados pelo servidor sem prejuízo da saúde e os que não poderão ser realizados em razão da limitação imposta pela doença ou lesão.

8



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

... continuação do Decreto nº 6.274/16 – fl. 3

Parágrafo único. A Junta Oficial de Readaptação poderá propor ao Gerente Superior de Administração e de Recursos Humanos ou à Gerência Superior Administrativa e Financeira do SAAE, mediante anuência do servidor, a mudança de exercício para unidade/órgão diverso para o melhor aproveitamento, de forma a respeitar a limitação laboral para a devida adequação ao ambiente de trabalho.

Art. 6º A Gerência Superior de Administração e de Recursos Humanos ou a Gerência Superior Administrativo e Financeiro do SAAE, de posse do laudo de readaptação, providenciará o local adequado para o exercício do servidor.

Art. 7º A Portaria de readaptação/restrição funcional do servidor será exarada pelo Secretário Municipal de Administração ou pelo Diretor-Geral do SAAE.

Art. 8º A readaptação funcional não implicará a mudança de cargo e será concedida pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, sucessivamente, caso o servidor não venha a readquirir as condições normais de trabalho no prazo fixado.

§ 1º O pedido de prorrogação deve ser protocolizado pelo servidor readaptado, mediante requerimento, sob pena de revogação do ato sem a necessidade de reavaliação da Junta Oficial de Readaptação.

§ 2º Enquanto perdurar a validade do ato de readaptação/restrição funcional, deverão ser concedidas ao servidor readaptado distribuição de serviços que lhe permitam conciliar a permanência em exercício com o tratamento prescrito pelo médico particular, ficando sujeito à comprovação de que está sendo submetido ao referido tratamento.

Art. 9º O requerimento de prorrogação deve ser protocolizado pelo servidor readaptado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo final previsto na Portaria de readaptação/restrição de função.

Parágrafo único. O servidor readaptado fica obrigado a comprovar a efetiva realização de tratamento para recuperação da saúde plena ao cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 10. O requerimento de prorrogação do ato de readaptação de que trata o artigo 7º deste Decreto será encaminhado imediatamente à Junta Oficial de Readaptação a qual fará, novamente, a inspeção médica no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a fim de avaliar a capacidade laborativa do servidor.

Parágrafo único. Quando da realização da reavaliação pericial pela Junta Oficial de Readaptação, o servidor deve apresentar:

I - atestado médico emitido pelo médico assistente, legível e original, especificando a limitação/restrição para o exercício da função readaptada;

II - exames comprobatórios da situação clínica de saúde;



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

... continuação do Decreto nº 6.274/16 – fl. 4

III - cópia da receita médica ou prescrição de medicação;

IV - relatório de acompanhamento do servidor readaptado, devidamente preenchido e assinado pelo servidor, pela chefia imediata e,

V - relatório de acompanhamento dos tratamentos realizados.

Art. 11. Quando não mais subsistirem os fundamentos médicos que determinaram a restrição funcional, a Junta Oficial de Readaptação deverá propor ao Secretário Municipal de Administração ou ao Diretor-Geral do SAAE a revogação do ato de readaptação com o retorno do servidor ao desempenho normal da totalidade das atribuições do cargo.

Art. 12. Após análise do Relatório de Inspeção Médica, o Secretário Municipal de Administração ou o Diretor-Geral do SAAE decidirá pela prorrogação ou não da Portaria de readaptação/restrrição funcional.

Parágrafo único. A readaptação funcional poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante reavaliação pericial:

I - a pedido do servidor ou do superior imediato, quando houver melhora das condições de saúde ou adequação do seu local de trabalho;

II - se constatada a continuidade da licença para tratamento de saúde que motivou a readaptação funcional.

Art. 13. A Gerência Superior de Administração e de Recursos Humanos da Administração Direta ou a Gerência Superior Administrativo e Financeiro da autarquia SAAE determinará a intimação do servidor interessado para ciência da decisão.

Parágrafo único. A intimação pode ser efetuada no processo, por via postal com aviso de recebimento ou outro meio que assegure a certeza da ciência do servidor.

Art. 14. Enquanto não houver a ciência da decisão do pedido de revogação da readaptação, o servidor se manterá na condição de readaptado nos termos da Portaria de concessão.

Art. 15. A Gerência Superior de Administração e de Recursos Humanos da Administração Direta e a Gerência Superior Administrativo e Financeiro da autarquia SAAE manterão atualizados os registros dos atos de readaptação/restrrição de função para controle e localização da última lotação do servidor objetivando a adequação e planejamento do serviço público.

Art. 16. Será anulada a Portaria de restrição de função mediante processo disciplinar, respeitado o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas na Lei 2.584/91, quando o servidor em readaptação executar atividades compatíveis com a limitação em outra esfera de governo ou estabelecimento/entidade privada ou constatado irregularidade na concessão do benefício.

8



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

... continuação do Decreto nº 6.274/16 - fl. 5

Art. 17. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na presente data, valendo como publicidade a afixação de cópia deste ato no saguão do prédio sede da Prefeitura de Itaúna, sem prejuízo da publicação no Jornal Oficial do Município.

Itaúna-MG, 16 de março de 2016.

Osmando Pereira da Silva
Prefeito do Município de Itaúna

Renato Corradini Bechelaine
Secretário Municipal de Administração

Marco Vinício Ferreira
Diretor-Geral do SAAE

Fabiano Nogueira Gonçalves
Procurador-Geral do Município